

TRIBUNAL PLENO

Bruno Albuquerque Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	02
Acórdão.....	02
Coordenação do Plenário	03
Atos e Despachos	03
Ministério Público de Contas	05
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	05
Atos e Despachos	05

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Atos e Despachos

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

ASSINADO: 23.06.2026

DESPACHO: DES-CARAB-189/2026

Processo: TC/1.007153/2025

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Retornem os autos, de ordem, à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios - DFAFOM, para que, dentre outras ações, promova-se a regularização da cientificação do(a) interessado, conforme o consignado nos arts. 73 e 94 da Lei Estadual n.º 8.790/2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), atentando-se, inclusive, para o entendimento do STF, na ADI n.º 6655, com possível influência, no que dispõe o §2º do art. 74 da lei citada, dando-lhe, inclusive, conhecimento do despacho em apreço, aproveitando-se, o ensejo para informar de situações outras, além daquelas já indicadas - ou da forma como retratadas pela Diretoria (RELTEC, peça n.º 126 no e-TCE) -, observadas nos autos, para que, igualmente, o Órgão técnico também se pronuncie a respeito, em sintonia com as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa TCE/AL n.º 003/2024, DOE-TCE/AL de 12/03/2024 (DISPÕE SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS PRESTADAS ANUALMENTE PELO GOVERNADOR DO ESTADO E PELOS PREFEITOS MUNICIPAIS, A SEREM ENCAMINHADAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS), constantes do anexo intitulado "Manual Prestações de Contas de Governo Municipal - Grupo de Trabalho - Atualização da RN 001/2016", bem como, no que couber, com o disposto na Resolução Normativa TCE/AL n.º 006/2024, DOE-TCE/AL de 12/04/2024 (INSTITUI NORMAS PARA A PROPOSITURA DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (PAF) E DO PLANO ANUAL DE TRABALHO (PAT) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), cujo PAF/PAT e Relatórios de Acompanhamento para o exercício de 2024 se encontram disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no diretório "Controle Externo", para que, querendo, o mesmo interessado/gestor apresente manifestações a respeito do(a):

a) inexistência de limites específicos na LOA (Lei Municipal n.º 1.417/2023) e na Lei Municipal n.º 1.442/2024 (créditos adicionais), ambas, na peça n.º 26 no e-TCE), para a abertura de créditos suplementares, constando, apenas, a expressão "até o limite dos mesmos", em aparente contradição ao princípio da especificação ou especialização, disposto nos arts. 167, inc. VII da CF/88 e 5º, §4º da LRF, conforme entende doutrina a respeito, informando que a peça orçamentária não poderia ser genérica, imprecisa ou possuidora de dotação "ilimitada";

b) atualização da dotação inicial da despesa de R\$ 318.109.718,00 para R\$ 417.279.553,55, conforme se verifica no Balanço Orçamentário (peça n.º 14 no e-TCE), importando em diferença no valor de R\$ 99.169.835,55, aparentemente, não suportada pelo montante de créditos suplementares abertos por superávit financeiro de R\$ 55.708.324,37, em descompasso com o contido no MCASP (10ª ed., p. 510), mesmo porque não se verificam nos autos eventuais reaberturas de créditos adicionais;

c) pagamento (baixa) dos restos a pagar processados (R\$ 613.718,85) e não processados (R\$ 1.949.134,62), registrado na parte extraorçamentária do Balanço Financeiro (peça n.º 15 no e-TCE), pois, divergente do que vai escriturado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça n.º 19 no e-TCE), respectivamente, nos valores de R\$ 613.763,12 e R\$ 2.512.612,46;

d) inconsistência da escrituração das emendas individuais recebidas pelo município (R\$ 9.018.767,00) - informações extraídas do sítio eletrônico do Tesouro Transparente (<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> - acessado em 22/06/2026) -, pois, aparentemente, quanto à RCL ajustada para fins de verificação do limite da despesa



com pessoal (art. 166-A, §1º da CF/88), constante do RREO (peça n.º 70 no e-TCE), não se verifica a obrigatoria dedução daquele valor, mas, somente o de R\$ 5.786.771,00;

e) potencial infringência do limite constitucional da saúde, considerando-se as despesas realizadas pelo Fundo Municipal (R\$ 68.240.149,80) extraídas do Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada (peça n.º 13 no e-TCE) que, deduzidas as Transferências do SUS (R\$ 44.743.248,96), a Remuneração dos Depósitos Bancários da Saúde (R\$ 862.026,96) e as Transferências da SESAU (R\$ 86.787,34) registradas no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça n.º 12 no e-TCE), totalizaria a aplicação de apenas 14,38%, podendo ocasionar a rejeição das contas, como no precedente do TCE/AL nos autos do TC-8894/2023, publicado em 22/08/2024, pois, aparentemente a Diretoria considerou como despesa da saúde, o valor de R\$ 24.736.255,79, divergindo dos montantes antes citados, inclusive, não tendo sido detalhada, no relatório técnico (peça n.º 126 no e-TCE), a composição das rubricas que teriam originado o respectivo gasto;

f) ausência das Atas das Audiências Públicas referentes ao 3º quadrimestre de 2024 e aquelas referentes à elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e gestão (PPA, LDO e LOA), segundo obrigaria o disposto no art. 9º, §4º, caput do art. 48 e o seu §1º, inc. I, ambos da LRF, bem como no Estatuto das Cidades (Lei n.º 10.257/01), com entendimento do TCE/AL em precedente nos autos do TC-7254/2024 (publicado em 09/02/2026) no Portal da Transparência do Município de Delmiro Gouveia (https://transparencia.delmirogouveia.al.gov.br/lrf/audiencias_publicas.php), acessado em 22/06/2026); e

g) ausência de prestação de contas, inclusive, dos contratos de rateio e eventuais recursos vertidos ao Consórcio Regional dos Resíduos Sólidos, tendo em vista a informação contida na LOA (Lei Municipal n.º 1.417/2023 - peça n.º 26 no e-TCE), que evidencia a participação do ente no referido consórcio, para fins do disposto, dentre outros, no art. 8º e parágrafo único do art. 9º da Lei n.º 11.107/05, conforme exigência inserida no Manual de Prestação de Contas de Governo Municipal do TCE/AL (aprovado pela RN n.º 03/2024).

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DO PLENO DE 02 DE JUNHO DE 2026, RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC/34.001545/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO COM VALOR GLOBAL NÃO INFORMADO OU COM VALOR GLOBAL ATÉ R\$ 500.000,00

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO DE ALAGOAS, GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES, GERD NILTON BAGGENSTOSS GOME

ACÓRDÃO: ACOUPLE-CRSC-100/2026

EMENTA: SINTEAL. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DECISÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO DE REPRESENTAÇÃO. **DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ALTERNATIVAS. PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA, EFICIÊNCIA E MATÉRIA SELETIVIDADE FISCALIZATÓRIA. PACIFICADA NO PLENÁRIO. PELO ARQUIVAMENTO E DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

1) A atividade de controle externo deve pautar-se pela eficiência e economicidade. Diante do histórico de baixa resolutividade de representações isoladas sobre temas previdenciários estruturais, revela-se legítima e mais eficaz a estratégia para subsidiar o planejamento anual de fiscalização (DFASEMF/DCT) e conjunta nas respectivas prestações de contas de governo e de gestão;

2) Expedição de alertas;

3) Comunicação à Procuradoria-geral e à Controladoria Interna do município de Inhapi;

4) Expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Alagoas;

5) Pelo arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos, **RESOLVE** o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, por maioria, acolher o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, nos seguintes termos:

I – NÃO INSTAURAR como representação o presente feito, **DETERMINANDO** a junta da do expediente oriundo do SINTEAL (Peça n° 1), em conjunto com seus documentos instrutórios, nos autos das respectivas prestações de contas de gestão e de governo do prefeito e do gestor do RPPS do município Inhapi, à época, e o consequente **ARQUIVAMENTO** do processo, uma vez que não foram preenchidos os seus pressupostos, na forma do art. 102, § 1º, da Lei Estadual n° 8.790/2022;

II – PUBLICAR a presente decisão no DOe TCE-AL, para fins de direito.

DOS ENCAMINHAMENTOS.

I – ENCAMINHAR, após o trânsito em julgado, a presente decisão, assim como cópia da Peça n° 1 e demais documentos instrutórios do presente processo, à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno do município de Inhapi/AL para que apurem os fatos descritos na comunicação do Ministério da Fazenda e adotem as providências cabíveis,

especialmente para obtenção de ressarcimento ao erário caso tenha gerado dano;

II – ENCAMINHAR, após o trânsito em julgado, cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual de Alagoas (MPE-AL), para adoção de providências que entender cabíveis;

III – EXPEDIR ofício ao Prefeito do município de Inhapi/AL e ao gestor do RPPS do referido município, ALERTANDO-OS quanto à necessidade de correção imediata das falhas, sob pena de responsabilização perante esta Corte de Contas;

IV – CIENTIFICAR, por ofício, a DCT e a DASEMF quanto à presente decisão para que, articuladamente, insiram a notícia reportada neste processo em banco de dados a subsidiar o planejamento de fiscalização anual do TCE-AL.

Sala das Sessões do **PLENO** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 02 de junho de 2026.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator do voto divergente e Presidente em exercício

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Relator do voto originário

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**

Ministério Público de Contas **ENIO ANDRADE PIMENTA**

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DO PLENO DE 23 DE JUNHO DE 2026, RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC/38.005090/2025

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG

INTERESSADO: PREFEITURA DE MACEIÓ, AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA-Maceió, SPE MACEIÓ AMBIENTAL S/A, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, MOACIR TEOFILO NETO, GABRIEL TURIANO MORAES NUNES, LIZ FONSECA DOS SANTOS, RODRIGO SANTOS CUNHA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-Maceió

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG). CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. ACHADOS DE AUDITORIA. SOLUÇÃO CONSENSUAL. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PELA HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de processo para homologação de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) celebrado entre o TCE/AL, o município de Maceió, a ALURB e concessionária SPE Maceió Ambiental S/A, visando sanar inconformidades apuradas em auditoria na execução do contrato de concessão dos serviços de limpeza urbana.

2. O instrumento consensual equaciona a quase totalidade dos achados de auditoria, estabelecendo um plano de trabalho com obrigações recíprocas para a melhoria dos serviços, e soluciona grave desequilíbrio econômico-financeiro por meio de termo aditivo que prorrogou o prazo da concessão em contrapartida de novos investimentos, evitando desembolso vultoso pelo Município.

3. Verificado o atendimento aos requisitos da Lei Estadual n° 8.790/2022 e da Resolução Normativa n° 03/2022, e considerando a vantajosidade da solução para o interesse público, impõe-se a homologação do ajuste.

4. Determinação, em apartado, do prosseguimento do processo de auditoria originário (TC-22.011885/2024) para apuração exclusiva do achado remanescente, excluído do TAG, referente à Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Vistos, relatados e discutidos, **RESOLVE** o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, por unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator do feito nos seguintes termos:

I – HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Gestão n° 002/2026 (Peça n° 136), a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o município de Maceió, a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB e a empresa SPE Maceió Ambiental S/A;

II – DETERMINAR à Diretoria de Engenharia que, após a publicação do extrato do TAG no Diário Oficial Eletrônico, iniciem os procedimentos de monitoramento, cadastrando o cronograma e as obrigações pactuadas nos sistemas de controle desta Corte, nos termos da Cláusula Sétima do ajuste e da Resolução Normativa n° 03/2022;

III – DETERMINAR, após o trânsito em julgado, o desapensamento do Proc. TC-22.011885/2024 para que retome seu curso regular, com foco no achado de auditoria não saneado, referente à “Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS”;

IV – DETERMINAR à Diretoria de Engenharia que, após o trânsito em julgado, nos autos do Proc. TC-22.011885/2024, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1) Elabore parecer técnico conclusivo sobre o achado remanescente, analisando a questão do licenciamento ambiental da Unidade de Tratamento de RSS e o aparente conflito de competência entre o m.unicipio de Maceió e o IMA/AL;

2) Apure os impactos da não implementação da referida unidade, notadamente quanto a eventual renúncia de receita contratual e de royalties;

3) Após a elaboração do parecer técnico mencionado no item anterior, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação e, em seguida, retornem conclusos a este Gabinete para deliberação.

V – REMETER o Proc. TC-38.005090/2025, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Engenharia para que realize o acompanhamento e a verificação do cumprimento do TAG, na forma prevista por suas cláusulas;



VI – **PUBLICAR** a presente decisão no D0e TCE-AL, para fins de direito.

DOS ENCAMINHAMENTOS:

I – Dê-se **CIÊNCIA** da presente deliberação, por meio de seus patronos devidamente constituídos, ao município de Maceió, à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB e à empresa SPE Maceió Ambiental S/A, para os fins de direito.

Sala das Sessões do **PLENO** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 23 de junho de 2026.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** – Presidente em exercício

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**

Ministério Público de Contas **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES**

Rayana Lins Alves

Responsável pela resenha

Matrícula nº 78.063-4

Coordenação do Plenário

Atos e Despachos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG Nº 2/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB E A SPE MACEIÓ AMBIENTAL S/A, DISPONDO SOBRE AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS ACHADOS IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DO TCE-AL, DATADO DE 09/11/2023, QUE AVALIOU A OPERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MACEIÓ, INCLUINDO A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA DO ANTIGO VAZADOURO CRUZ DAS ALMAS (CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 085/2009), PRODUZIDO NOS AUTOS DO TC-13848/2019.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.395.125/0001-47, com sede na Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió/AL, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente em Exercício, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, CPF n.º ***.671.147-**, e pelo Relator, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, CPF n.º ***.139.454-**, e de outro lado, como **COMPROMITENTES**, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias, David Ricardo de Luna Gomes, CPF n.º ***.199.494-**, por força da Portaria n.º 3.775, de 10 de junho de 2026, do Prefeito Municipal de Maceió, Rodrigo Santos Cunha, publicada na 7.423ª edição extraordinária do Diário Oficial do Município de Maceió, de 10 de junho de 2026, a **AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n.º 04.467.885/0001-94, com sede na Rua Cel. Pedro Lima, 69, Jaraguá, Maceió/AL, doravante denominada **SEGUNDA COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, João Paulo Nunes Claudino, CPF n.º ***.269.672-**, a **SPE MACEIÓ AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ n.º 43.091.153/0001-02, doravante denominado **TERCEIRA COMPROMITENTE**, representada por seus representantes legais, Milton Pilão Júnior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º ***.107.888-**, e Leonardo Roberto Pereira dos Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF n.º ***.498.438-**, ambos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8º andar, Torre Oeste, Brooklin Paulista, São Paulo/SP.

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal, bem como aquelas incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Art. 100 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022, atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para firmar com seus jurisdicionados, Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, visando dar celeridade à correção de potenciais irregularidades nos atos sujeitos ao seu controle;

CONSIDERANDO as disposições constantes da RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 003, de 22 de fevereiro de 2022, que normatiza o instituto do TAG;

CONSIDERANDO os achados de auditoria e deliberações constantes no Processo TC-13848/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na concessão da prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió, incluindo a recuperação da Área Degradada do Vazadouro de Cruz das Almas, em razão dos achados obtidos no Relatório Técnico de novembro de 2023 (Proc. TC-13848/2019) do qual adveio, em face do Acórdão n.º 017/2024, a abertura de Procedimento de Destaque (TC-22.011885/2024), no qual foi proposto o Termo de

Ajustamento de Gestão e apresentados esclarecimentos pelas partes;

CONSIDERANDO que é dever do gestor imprimir esforços para bem gerir e administrar o patrimônio público, assim como enviar esforços no sentido de fazer cumprir aspectos de economicidade, eficiência e eficácia de programas e projetos governamentais para melhor atender à população nas suas dificuldades e vulnerabilidades, bem como adotar medidas visando sanar as irregularidades apontadas e a boa prestação do serviço público objeto da concessão;

CONSIDERANDO os termos do acordo administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB e a SPE MACEIÓ AMBIENTAL S/A em 1º/08/2025; e

CONSIDERANDO o teor do aditivo contratual n.º 003/2026, relativo ao Contrato de Concessão n.º 085/2009, firmado, em 27/03/2026, pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por meio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB e da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS, e pela SPE MACEIÓ AMBIENTAL S/A;

RESOLVEM celebrar, com fundamento no Art. 100 da Lei Estadual n.º 8.790/2022 e na RESOLUÇÃO NORMATIVA n.º 003/2022, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem por finalidade disciplinar compromissos e obrigações relativos aos achados identificados no Relatório Preliminar de Auditoria do TCE-AL, datado de 09/11/2023, que avaliou a operação do contrato de concessão de tratamento e destinação final de resíduos sólidos de Maceió, incluindo a recuperação da área degradada do Antigo Vazadouro Cruz das Almas (Contrato de Concessão n.º 085/2009), produzido nos autos do TC-13848/2019, bem como estabelecer o cumprimento do terceiro aditivo ao Contrato de Concessão n.º 085/2009, firmado entre os COMPROMITENTES na data de 27/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

2.1. O **PRIMEIRO COMPROMITENTE** se compromete a manter o bom estado de conservação das vias de acesso à CTR, nos termos do Contrato de Concessão n.º 085/2009 e seus respectivos anexos.

2.2. A **TERCEIRA COMPROMITENTE** se compromete a atender integralmente as exigências previstas no Projeto Básico anexo do Edital da Licitação da Concessão, sobretudo quanto aos itens a seguir:

5.1 - Beneficiamento de 50% do total de resíduos da construção civil e demolição recebidos na CTR;

5.1.1 - Delimitação da área para classificação do resíduo;

5.1.1.2 - Área de depósito do material reciclado e construção de galpão;

5.1.2 - Engenharia consultiva;

5.1.3 - Equipamentos;

5.1.4 - Usina de Entulho;

5.1.4.1 - Pá-carregadeira para alimentação do equipamento de britagem;

5.1.4.2 - Retroescavadeira com rompedor para auxílio da pá-carregadeira e o rompedor para fragmentação das peças de concreto maiores;

5.1.4.3 - Caminhão basculante de 6 m³ para auxílio de movimentação de material reciclado, material a reciclar, material a ser disposto no aterro;

5.1.4.4 - Caminhão pipa com aspersores de água para contenção de poeira;

5.1.4.5 - Equipamento aspersor de água;

5.1.5 - Mão de Obra;

5.1.6 - Fechamento.

2.2.1. O **PRIMEIRO COMPROMITENTE** e a **SEGUNDA COMPROMITENTE** se comprometem a retirar regularmente os resíduos beneficiados, conforme determina o subitem 5.1.8 do Projeto Básico.

2.2.2. O **COMPROMISSÁRIO** e o **PRIMEIRO** e **SEGUNDA COMPROMITENTES** podem realizar vistorias na área para identificar o correto atendimento da Cláusula 2.2, e, caso sejam constatadas desconformidades em relação às exigências do Edital de Licitação da Concessão, dos seus anexos e do Contrato n.º 85/2009, podem instar a **TERCEIRA COMPROMISSÁRIA** ao cumprimento, no prazo previsto em contrato.

2.3. A **TERCEIRA COMPROMITENTE** se compromete a manter a regularidade do sistema de monitoramento dos resíduos sólidos que chegam ao Aterro sanitário, do chorume recebido e gerado pela CTR e de todos os parâmetros inerentes a serem acompanhados por meio dos estudos e relatórios (pesagem e classificação de resíduos, quantidade de chorume tratado interna e externamente, contribuição da precipitação e demais parâmetros pertinentes indicados no Projeto Básico), tal como previsto no Contrato de Concessão n.º 85/2009, seus anexos e nas autorizações ambientais pertinentes.

2.4. Para fins de monitoramento do desempenho da Estação de Tratamento de Efluentes existente no aterro sanitário municipal, a **TERCEIRA COMPROMITENTE** se compromete a apresentar à **SEGUNDA COMPROMITENTE**, mensalmente, os relatórios técnicos relativos à qualidade e eficiência da ETE – os quais contemplarão, pelo menos, todos os parâmetros pertinentes previstos na cláusula anterior.

2.5. A **TERCEIRA COMPROMITENTE** se compromete a realizar o controle e a conservação dos produtos e equipamentos utilizados na operação do aterro sanitário, devendo repará-los ou substituí-los em prazo razoável de modo a evitar risco de descontinuidade das operações na CTR.

2.6. A **TERCEIRA COMPROMITENTE** se compromete a realizar as manutenções e revisões gerais das balanças utilizadas na pesagem dos resíduos que chegam à Central de Tratamento, conforme determina o subitem 4.24 do Projeto Básico ou



segundo recomendação de periodicidade da empresa fabricante ou responsável pelos respectivos serviços, o que for mais frequente.

2.7. O **PRIMEIRO** e a **SEGUNDA COMPROMITENTES** se comprometem a manter projetos de educação ambiental visando conscientizar a população sobre o adequado descarte dos resíduos sólidos, a fim de diminuir a ocorrência da contaminação de resíduo IIB por resíduo IIA, enviando o plano de ação de educação ambiental ao **COMPROMISSÁRIO** no prazo de **30 dias** contado da data de publicação do presente TAG.

2.8. Diante da conclusão do Processo Administrativo n.º 6900.33872.2023, que tratou da análise do reequilíbrio econômico-financeiro da concessão e que também resultou na celebração do terceiro aditivo ao Contrato de Concessão n.º 085/2009, os **COMPROMITENTES** se obrigam a dar integral cumprimento ao termos do mencionado aditivo, conforme compromisso assumido em 27/03/2026.

2.9. O **PRIMEIRO** E A **SEGUNDA COMPROMITENTES** se comprometem a cumprir o prazo de reajuste contratual das tarifas e do pagamento das contraprestações, em conformidade com o que determinam a lei e o contrato de concessão n.º 85/2009.

2.10. A **TERCEIRA COMPROMITENTE** se compromete a realizar os repasses dos valores relativos às receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, em conformidade com o que determinam a lei e o contrato de concessão n.º 85/2009.

2.11. O **COMPROMISSÁRIO** poderá a qualquer tempo realizar inspeções, bem como requisitar informações e documentos relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, concedendo, para tanto, prazo improrrogável não inferior a 15 (quinze) dias úteis.

2.12. O **PRIMEIRO** E A **SEGUNDA COMPROMITENTE** se comprometem a apresentar, no prazo de até **06 (seis) meses** contado da publicação do presente TAG, o plano de ação referente à destinação social da área do antigo Vazadouro de Cruz das Almas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente TAG tem prazo de vigência vinculado ao prazo de vigência do contrato de concessão n.º 85/2009.

3.2. O presente TAG será válido enquanto perdurarem as obrigações por cada um dos **COMPROMITENTES**, os quais, cientes dos prazos específicos das obrigações constantes em seus planos de ação e em seus estudos técnicos, se sujeitarão às penalidades advindas de seu descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MODO E DO ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As obrigações aqui pactuadas perante o **COMPROMISSÁRIO** pelos **COMPROMITENTES**, conforme preceitua a cláusula segunda deste TAG, deverão atender o que dispõe o art. 9º da Resolução Normativa TCE/AL n.º 03/2022, no que concerne às condições de tempo, lugar e modo para cumprimento das medidas saneadoras do objeto constante na cláusula primeira, dentro dos prazos estipulados neste Termo, o que obriga os substitutos e sucessores dos **COMPROMITENTES**, em todas as cláusulas aqui estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO DO TAG

5.1. O aditamento deste Termo de Ajustamento de Gestão – TAG só será possível mediante a proposição de proposta de aditamento endereçada ao Relator do processo, na qual se deverá expor as razões de fato e de direito, assim como as de natureza técnica para tal.

5.2. A proposta de aditamento será remetida à Diretoria de Engenharia do TCE-AL, a qual notificará os **COMPROMITENTES** para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência dessa notificação, apresentarem manifestação técnica sobre a proposta.

5.3. Transcorrido o prazo citado no item anterior, com ou sem a apresentação de manifestação, à Diretoria de Engenharia do TCE-AL elaborará manifesto de auditoria conclusivo e remeterá os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, para emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 2º, §4º, da Resolução Normativa n.º 03/2022.

5.4. Apresentado o parecer do órgão ministerial de contas, o Relator levará a proposta de aditamento ao Pleno para deliberação.

5.5. Em sendo aprovada a proposta de aditamento, esta deverá ser inserida como “Termo de Aditamento” nos autos do TAG, após sua publicação no Diário Oficial do TCE-AL e será remetido à Diretoria de Engenharia do TCE-AL com a finalidade de monitorar e fiscalizar as alterações por ele provocadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA INICIAL PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

6.1. Os **COMPROMITENTES** se obrigam a realizar as ações descritas nas cláusulas acima, sob pena de sanção, em conformidade com o quadro a seguir:

Quadro 1 - Obrigações, responsáveis, prazos e frequências para cumprimento

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	COMPROMISSÁRIO OU COMPROMITENTE RESPONSÁVEL	PRAZO/FREQUÊNCIA
Garantir a adequação das vias de acesso à CTR	PRIMEIRO	Permanente
Retirar regularmente os resíduos beneficiados	PRIMEIRO e SEGUNDA	Conforme determina o subitem 5.1.8 do Projeto Básico anexo ao edital da licitação

Manter a regularidade do sistema de monitoramento dos resíduos sólidos que chegam ao Aterro sanitário, do chorume recebido e gerado pela CTR e de todos os parâmetros inerentes	TERCEIRA	Conforme determinam o contrato e o Projeto Básico anexo ao edital da licitação
Apresentar à SEGUNDA COMPROMITENTE os relatórios técnicos relativos à qualidade e eficiência da ETE	TERCEIRA	Mensalmente
Realizar o controle e a conservação dos produtos químicos e equipamentos utilizados na operação do aterro sanitário, devendo repará-los ou substituí-los em prazo razoável de modo a evitar risco de descontinuidade das operações na CTR	TERCEIRA	Permanente
Realizar os serviços de manutenção e revisão geral das balanças utilizadas na pesagem dos resíduos que chegam à CTR	TERCEIRA	Conforme projeto básico ou segundo recomendação de periodicidade da empresa fabricante ou responsável pelos respectivos serviços
Manter projetos de educação ambiental visando conscientizar a população sobre o adequado descarte dos resíduos sólidos	PRIMEIRO e SEGUNDA	Permanente para manutenção dos projetos de educação ambiental; e 30 dias corridos, contados da publicação deste TAG para o encaminhando ao compromissado do plano de ação atual
Cumprir o prazo de reajuste contratual das tarifas e do pagamento das contraprestações	PRIMEIRO e SEGUNDA	Conforme legislação e regras contratuais aplicáveis
Realizar os repasses dos valores relativos às receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados	TERCEIRA	Conforme legislação e regras contratuais aplicáveis
Apresentar o plano de ação referente à destinação social da área do antigo Vazadouro de Cruz das Almas	PRIMEIRO e SEGUNDA	No prazo de até 06 (seis) meses contado da publicação do presente TAG

6.2. Os **COMPROMITENTES** ficam sujeitos às sanções previstas no art. 10, inc. IV, da Resolução Normativa n.º 03/2022, quais sejam, multa pecuniária até o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022, rescisão do Termo e prosseguimento dos procedimentos sobre a matéria objeto deste TAG, as quais poderão ser aplicadas, a critério do Relator do processo, diante do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste documento, observado o contraditório e a ampla defesa nos autos processuais, momento em que as partes poderão apresentar os motivos e justificativas.

6.3. As obrigações de natureza pecuniária somente darão ensejo à sanção em âmbito do TAG em casos de descumprimento contratual superior a 30 (trinta) dias.

6.4. As obrigações e sanções estabelecidas neste Termo alcançam todos os **COMPROMITENTES**, sejam eles os ordenadores públicos de despesa e seus sucessores, ao período em que foram responsáveis pelas unidades jurisdicionadas, ou ainda os representantes legais da **TERCEIRA COMPROMITENTE** e afins.

6.5. As sanções serão aplicadas na pessoa física de quem der causa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO

7.1. A Diretoria de Engenharia remeterá ao Gabinete do Conselheiro-Relator, quando constatadas desconformidades relevantes quanto ao cumprimento dos termos pactuados, relatório técnico conclusivo sobre o cumprimento das cláusulas presentes neste TAG, assim como eventuais propostas que entender cabíveis.

7.2. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os **COMPROMITENTES** de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, bem como de cumprir as imposições de ordem administrativa referentes à atividade objeto deste Termo.

7.3. Com o término de vigência do TAG, a Diretoria de Engenharia do TCE-AL emitirá relatório conclusivo quanto ao cumprimento da integralidade das obrigações pactuadas e das possíveis medidas sugeridas, encaminhando-o ao Ministério Público de Contas, o qual emitirá parecer e, posteriormente, remeterá ao Conselheiro-Relator, para que na forma do art. 13 da Resolução Normativa n.º 03/2022, proponha o encerramento do processo com a emissão de quitação aos **COMPROMITENTES** ou, em caso do descumprimento das obrigações, a aplicação das respectivas sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1. Homologado o presente TAG, os **COMPROMITENTES** renunciaram a todo e qualquer direito de questionar os termos ajustados.

8.2. A decisão do Tribunal Pleno que homologar o TAG deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL.

8.3. Por estarem em comum acordo, o **COMPROMISSÁRIO** e todos os **COMPROMITENTES** assinam eletronicamente o presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG.

8.4. Para fins de padronização das informações prestadas ao TCE-AL, o **COMPROMISSÁRIO** disponibilizará anexo contendo orientações a serem observadas pelos **COMPROMITENTES** quando da remessa dos relatórios e, no que couber, demais documentos a esta Corte de Contas.

Maceió/AL, 15 de junho de 2026.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Vice-Presidente, no exercício do cargo de Presidente.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Conselheiro-Relator

GUILHERME VINÍCIUS SCHEEREN

Diretor de Engenharia

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Secretário de Ações Estratégicas e Parcerias

Representante do Município de Maceió

(Portaria n.º 3.775)

JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO

Diretor-Presidente da ALURB

MILTON PILÃO JÚNIOR

LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Representante Legal, Preposto ou Procurador da SPE MACEIÓ AMBIENTAL S/A

Fui presente:

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Titular da 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Ministério Público de Contas

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA QUARTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, titular da 4ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos e despachos:

PAR-4PMPC- 100/2026/SM

Processo: TC/34.010960/2026

Assunto: REPRESENTAÇÃO COM VALOR GLOBAL ACIMA DE R\$ 500.000,00

Interessado: MACEIÓ DIGITAL - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Relator: Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Classe: DEN

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2026. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. MACEIÓ DIGITAL. IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA PARA GESTÃO DE PARCERIAS COM OSCs. REPRESENTAÇÃO ANTERIOR, REFERENTE A ASPECTOS DIVERSOS DO MESMO PREGÃO, INADMITIDA NO PLENÁRIO DO TCE/AL. CONEXÃO NÃO VISLUMBRADA. NECESSÁRIA REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM CASO DE ENTENDIMENTO DIVERSO DA CORTE, PELA CONEXÃO DOS OBJETOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS: I) PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO PELA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL, COM PARTICIPAÇÃO DE AGENTES DO ÓRGÃO AUTOR DA DEMANDA (CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO). II) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO PNCP E NO PORTAL DA MACEIÓ DIGITAL. III. VÍCIO DO EDITAL QUE RESTRINGIRIA A COMPETITIVIDADE – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP QUANDO O VALOR DA CONTRATAÇÃO É SUPERIOR AO LIMITE LEGAL ESTABELECIDO PELA LC 123/2006. IV. POSSÍVEIS FALHAS NA HABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. ADMISSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE QUANTO AO BLOCO I DE ALEGAÇÕES. FALHAS DE TRANSPARÊNCIA (BLOCO II) QUE NÃO COMPROMETERAM A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS PELOS INTERESSADOS MAS QUE OBSTAM O EFETIVO CONTROLE – MEDIDAS CORRETIVAS. POTENCIAL RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE EVIDENCIADA NO BLOCO III. ALEGAÇÕES DO BLOCO IV DE NATUREZA SUCESSIVA À SUPERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DO BLOCO III, UMA VEZ QUE RESTARÃO PREJUDICADAS CASO VERIFICADA A PROCEDÊNCIA

DA REPRESENTAÇÃO QUANTO À RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. SUSPENSÃO CAUTELAR: IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAR A MOTIVAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, HAJA VISTA A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO ETP. VALOR ESTIMADO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA. POTENCIAL RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO.

Maceió–AL, 25 de junho de 2026.

Maria Clara Moura Saldanha de Omena

Matrícula Nº 78.676-4

Assessora na 4ª Procuradoria de Contas

Responsável pela resenha